



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2616

27 de Outubro de 2023

PG. 1/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: CAROL COMERCIAL EIRELI ME

CNPJ nº 10.867.300/0001-26

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, BLACKOUT PARA CORTINA, EDREDONS, AVIAMENTOS, FLANELA, SACO ALVEJADO E TOALHA LISTRADA PARA LIMPEZA, BABADOR, FRALDAS DE TECIDO, PANOS DE PRATO E TOALHAS DE BANHO E ROSTO, que serão utilizados pela Rede Municipal de Ensino de NOVA LONDRINA.**

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(art. 57, § II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA 1ª – As partes resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, para mais 06 (seis) meses, previsto até **19 de março de 2024**.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 310/2022, de 19 de setembro de 2022.

Nova Londrina, 14 de setembro de 2023.

MARIA LUZINETE DE LIMA

Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código oYGAWh neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2616

27 de Outubro de 2023

PG. 2/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

“PAÇO MUNICIPAL “JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 47.101.938/0001-61

Pregão Eletrônico nº 87/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TECIDOS, BLACKOUT PARA CORTINA, EDREDONS, AVIAMENTOS, FLANELA, SACO ALVEJADO E TOALHA LISTRADA PARA LIMPEZA, BABADOR, FRALDAS DE TECIDO, PANOS DE PRATO E TOALHAS DE BANHO E ROSTO, que serão utilizados pela Rede Municipal de Ensino de NOVA LONDRINA.**

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(art. 57, § II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA 1ª – As partes resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, para mais 06 (seis) meses, previsto até **19 de março de 2024**.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 314/2022, de 19 de setembro de 2022.

Nova Londrina, 14 de setembro de 2023.

MARIA LUZINETE DE LIMA

Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código oYGAwh neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2616

27 de Outubro de 2023

PG. 3/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

Republicação por Incorreção LEI MUNICIPAL N.º 3.596 / 2023

25 de outubro de 2023

SÚMULA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA OS FINS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.938/2017 – PRODENOL - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a adquirir, logo após, efetuar doação com encargos, em conformidade com a LEI MUNICIPAL N.º 2.938/2017, de 21 de dezembro de 2017, que CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, da seguinte área de terreno urbano, constante do Mapa Geral desta Cidade, na forma abaixo discriminada:

I – “Uma área de terreno, urbano, medindo 2.856,00 metros quadrados, constituída pelo lote nº 3-A, subdivisão do lote nº 03, da quadra nº 01-industrial, da Planta Geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: -Mede 21,20 metros de frente para a Avenida Antônio Ormeneze; por um lado mede 85,51 metros, confrontando com o lote nº 04; pelo outro lado mede 30,00 e 18,80 metros, confrontando com o lote nº3-B, mais 52,04 metros, confrontando com o lote nº 02 e mais 4, 00 metros confrontando com a Rua Santa Mariana e finalmente aos fundos, medindo 40,00, confronta com uma rua sem denominação, tudo da referida quadra nº 01–industrial.” Matrícula nº 4.850, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.”

Parágrafo primeiro. O valor negociado pelo imóvel é de R\$ 300.000,0 (trezentos mil reais) e será pago em parcela única, imediatamente à transcrição da transferência do imóvel ao Município, dependente da autorização de aquisição junto ao Poder Legislativo Municipal, e o repasse dos recursos financeiros pleiteados junto ao Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo segundo. O valor do imóvel foi devidamente apurado mediante Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel Urbano, contratado pelo Município, em cumprimento às exigências legais.

Parágrafo terceiro. O imóvel acima descrito é parte de uma área total de 6.276 m² (seis mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados), composto por dois terrenos contíguos, sendo um de 3.420,00 m² (três mil e quatrocentos e vinte metros quadrados), objeto da Matrícula nº 4.475, e outro de 2.856,00 m² (dois mil e oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), objeto da Matrícula nº 4.850, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação será efetuada em favor da empresa **MIELI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.439.396/0001-00, com sede na Avenida Antonio Ormeneze, nº 297, Centro, CEP 87.970-000, nesta Cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná.

1 de 3



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código oYGAWh neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2616

27 de Outubro de 2023

PG. 4/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

Art. 3º. Considerando que o imóvel será destinado ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Município, de relevante interesse público, fica dispensada a licitação, nos termos do Artigo 17 da Lei Orgânica Municipal e Parágrafo Quarto do art. 17 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei, é feita mediante os seguintes encargos que deverão ser cumpridos pela empresa beneficiária:

I - O bem doado destina-se exclusivamente para a ampliação das instalações da empresa industrial/comercial do ramo de fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, (exceto azulejos e pisos), comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, cujo compromisso de investimento próprio é de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), compreendendo a construção de 01 (um) barracão industrial de 500 m² (quinhentos metros quadrados), a perfuração de um poço artesiano e a aquisição do terreno vizinho/confrontante, parte da área total de 6.276 m² (seis mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados), tudo de conformidade com o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Londrina - PRODENOL, instituído pela Lei Municipal nº 2.938/2017;

II - durante o período de cinco anos, a empresa beneficiária não poderá, sem o expresse e escrito consentimento do Município doador:

a) - ceder, vender, alienar ou transferir a terceiros, o bem doado, sob qualquer forma ou pretexto, com as ressalvas adiante apontadas;

b) - proceder a fusão, transformação, modificação da razão social, desviar a finalidade, mudando suas atividades, sendo que tal proibição não atinge as alterações que visem o aumento do capital social ou o ingresso de novos sócios, ou para atender exigências de ordem fiscal, salvo se expressamente autorizada pelo Município.

III - As Obras de edificação e o início das atividades da Empresa deverão ser iniciados no prazo máximo de 90 dias (noventa) e 01(um) ano, respectivamente contados da data da outorga da escritura de doação.

IV – A área mínima a ser edificada será de 500 m² (quinhentos metros quadrados);

V – Deverão ser garantidos no mínimo 10 (dez) empregos, mediante absorção de mão-de-obra local;

VI – Assegurar as medidas de preservação de defesa do meio ambiente, se atividade assim o exigir;

VII – Estimular ao acesso do trabalhador à escola;

VIII – Garantir a não utilização de mão-de-obra infantil;

IX – Sempre que possível, efetuar contratação de serviços e produtos desenvolvidos no Município;

2 de 3



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código oYGAWh neste link.

Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA-PR / Autorizado: Valdelice Sevila Sampaio



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2616

27 de Outubro de 2023

PG. 5/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Paço Municipal "Prefeito João Soares Fragoso"
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

X – Obedecer às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente; e

XI – Licenciar a frota de veículos no Município.

Art. 5º. A Donatária fica autorizada a oferecer como garantia hipotecária, o bem doado, subsidiariamente, para fins de financiamento junto a qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, com a finalidade de investimentos diretos na empresa instalada, tais como construção ou ampliação de prédios e instalações, aquisição de maquinários e equipamentos, ficando incorporados à presente doação os bens adquiridos.

Art. 6º. Os bens objeto da doação e aqueles que forem incorporados, na forma do artigo anterior, ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público, enquanto perdurar os encargos originários da presente doação.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa vedação, os credores hipotecários ou pignoratícios com contratos autorizados pelo Governo Municipal.

Art. 7º. O não cumprimento dos encargos na forma e nos prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do bem doado e outros neles incorporados, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º. O cumprimento dos encargos a que se referem o artigo 4º, da presente Lei, será declarado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante certidão, a pedido da Donatária, após prévia vistoria atribuída a 03 (três) membros: um indicado pelo Poder Executivo; um, pela Câmara Municipal e outro, pela Donatária.

§ 1º - Os membros da Comissão constituída na forma deste Artigo, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão o prazo de 30 (trinta) dias para dar o seu parecer.

§ 2º - Uma vez verificado o cumprimento, dos encargos mencionados nesta Lei, antes de vencido o prazo estipulado no Inciso II, do Artigo 4º, supra, extingue-se o referido prazo de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais, contados da outorga da escritura de doação.

Art. 9º. Cumpridos os encargos no prazo e formas estipulados nesta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, será expedida Certidão Declaratória de Cumprimento de Encargos, consolidando-se de forma definitiva a doação, a qual servirá para fins de averbação à margem da matrícula no Registro de Imóveis da Comarca.

Art. 10. Na Escritura Pública de doação serão transcritos de inteiro teor os termos da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal de Administração

3 de 3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012
Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2616

27 de Outubro de 2023

PG. 6/6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 438/2023

27 de outubro de 2023

SÚMULA: FIXA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM DECORRÊNCIA DO “FERIADO NACIONAL DE 02 DE NOVEMBRO, FINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais, considerando o Feriado Nacional de 02 de novembro - DIA DE FINADOS,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no dia **03 de novembro de 2023** (sexta-feira), em decorrência do “Feriado de 02 de novembro (quinta-feira), Dia de Finados

Art. 2º. Compete aos Secretários Municipais, no exercício de suas atribuições, promover o competente planejamento dos serviços públicos sob sua responsabilidade, notadamente quanto à MANUTENÇÃO dos serviços públicos essenciais (Saúde e limpeza pública).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.

